



**EMENDA N° - PLEN (DE REDAÇÃO)**  
(ao PL nº 4372, de 2020)

Dê-se ao § 2º do art. 8º do Projeto de Lei nº 4372, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....  
§ 2º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino e no atendimento educacional especializado, observado também o disposto na alínea d do inciso I do § 3º do art. 7º desta Lei. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta têm por objetivo promover uma adequação redacional que garanta paralelismo e conexão com o disposto na alínea d do inciso I do § 3º do art. 7º do PL nº 4372, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, sem promover, contudo, uma alteração no mérito da matéria e no seu propósito de inclusão escolar plena de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

Vale destacar que o PL, ao prever o atendimento educacional especializado ofertado no contraturno e de forma suplementar à escolarização regular (art. 7º, § 3º, I, d), respeita a perspectiva de um sistema educacional inclusivo, conforme previsto pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, em 2008, com status de Emenda à Constituição, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

SF/20344.76307-95

Entre os muitos direitos afirmados na Convenção da ONU está o Direito à Educação Inclusiva, expresso em seu art. 24. Nele, os Estados Partes assumem o compromisso de efetivar esse direito sem discriminação, com base na igualdade de oportunidades, e de assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino, no qual as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência.

Desse modo, garantimos, conforme preceitua todo o PL, que o financiamento da educação pública e do atendimento educacional especializado se dará em consonância com as diretrizes constitucionais, com vistas à plena inclusão na sociedade de pessoas com deficiência sem discriminação.

Pedimos, para tanto, o apoio dos nossos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora Mara Gabrilli

Senador Fabiano Contarato

